

LEI Nº 437/2009, DE 29 DE ABRIL DE 2009

2009/09

Câmara Municipal de Ibiapina
PROT. 000/09

Recibido em 11/05/09
HORA: 10:35

W. Santana
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre o piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Ibiapina, conforme o que preceitua Lei nº 11.738/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, II da Lei Orgânica do Município, **faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o piso salarial dos profissionais do Magistério da Educação Básica a que se refere a Lei nº 11.738/2008.

Art. 2º - O Piso Salarial dos Profissionais do magistério da Educação Básica do Município de Ibiapina será de R\$ 817,89 (oitocentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos) mensais, para formação em Nível Médio, na modalidade Normal, para jornada de no máximo 40 horas semanais.

Art. 3º - Os Profissionais do Magistério do Nível I ao X terão os vencimentos adequados ao novo piso salarial, em consonância com a Lei nº 97/1998, conforme disposto no anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, EM 29 DE ABRIL DE 2009


Marcos Antônio da Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

NÍVEL	QUANTIDADE DE PESSOAL	SALÁRIO BASE COM IMPLANTAÇÃO DOS 2/3 DO PISO – 20H/SEMANAIS	SALÁRIO BASE COM IMPLANTAÇÃO DOS 2/3 DO PISO – 40 H/SEMANAIS
I	84	408,94	817,89
II	0	445,75	891,50
III	0	485,86	971,73
IV	0	529,59	1.059,18
V	177	577,25	1.154,50
VI	0	577,25	1.154,50
VII	4	629,20	1.258,40
VIII	0	685,82	1.371,65
IX	0	747,54	1.495,09
X	0	814,82	1.629,64

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, EM 29 DE ABRIL DE 2009.



Marcos Antonio da Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL